



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO N. 014/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

***Delega os atos de ordenação de despesa e dá
outras providências***

O Prefeito Municipal de Janaúba – MG, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 77, I e II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 80, §1º do Decreto-Lei 200/1967, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam delegados os atos de ordenação de despesa no âmbito dos Órgãos Municipais, sendo responsáveis exclusivos os seguintes agentes políticos/servidores:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Secretário Municipal Fábio Cantuária Ribeiro;

II – No âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, o Chefe de Gabinete, Sr. Jucelio Rodrigues Cardoso;

III – No âmbito da Procuradoria Jurídica, a Procuradora Geral do Município, Dra. Núbia Bruno da Silva;

IV – No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, o Secretário Adilson Aparecido de Lima;

V – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o secretário Helvécio Campos de Albuquerque;

VI – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a secretária Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira;

VII – No âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, a secretária Marcilene de Souza Jácome;

VIII – No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, o secretário Ailson Aparecido Rocha;

IX – No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócio, o secretário Farley Frederico Oliveira Souza.

Art. 2º Para fins da Lei de Licitações ficam nomeados como Autoridade Superior, os seguintes Secretários Municipais:

I – Para as licitações de atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde;

II - Para as licitações de obra e reforma o Secretário Municipal de Obras;

III – Para as demais licitações não abrangidas pelos incisos anteriores, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo único: As Autoridades Superiores exercerão as seguintes competências:

I – Autorização para abertura do procedimento licitatório;

II – Julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;

III – assinaturas dos respectivos contratos administrativos e

IV – todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º O Secretário Municipal de Administração assinará os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público na qualidade de representante do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 25 de Janeiro de 2021.



José Aparecido Mendes Santos
Prefeito de Janaúba

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 25 / 01 / 2021**
Blacarina